

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001619/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/07/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038654/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003485/2012-41
DATA DO PROTOCOLO: 11/07/2012

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ARNOLDO RAMOS CANDIDO;
E

FESC - GESTAO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ n. 12.959.923/0001-54, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). EDEVARD JOSE DE ARAUJO;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES**, com abrangência territorial em **Joinville/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

Fica assegurado o piso salarial mínimo na ordem de **R\$ 860,00** (oitocentos e sessenta reais) mensais, a partir de 01/05/2012, em favor dos empregados da FESC, devido após o cumprimento do período experimental de 90 dias.

Parágrafo único: Na eventualidade de o valor do salário mínimo nacional ou do piso estadual, através de legislação própria ultrapassar o valor dos pisos fixados nesta cláusula, serão os mesmos automaticamente corrigidos até atingir o valor fixado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados vinculados à FESC abrangida por este Acordo Coletivo, será reajustado pelo valor resultante da aplicação do percentual de 7,0% (sete por cento), sobre os salários praticados no mês de abril de 2012, aplicável a partir de 1º de maio de 2012, autorizando-se a compensação dos aumentos concedidos a título de antecipação do reajuste salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGO SUBSTITUTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

CLÁUSULA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias, aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas da jornada extraordinária de trabalho serão remuneradas com o adicional e 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal e as demais horas excedentes serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) nos dias úteis. As horas extras prestadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 110% (cento e dez por cento), podendo ser compensado por descanso em outros dias, desde que solicitado pelo empregado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal e será pago ao empregado que laborar entre 22h00 horas de um dia e 5h00 horas do dia seguinte.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A FESC manterá convênios que objetivem o fornecimento gratuito aos seus empregados de Vale Refeição ou similar, cujo importe unitário mínimo, corresponderá a R\$ 15,40 (quinze e quarenta) por dia de efetivo trabalho.

Parágrafo primeiro O pagamento efetivado a título de vale alimentação/refeição terá natureza indenizatória e não incidirá sobre a remuneração do trabalhador para nenhum efeito.

Parágrafo segundo Em ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, fica assegurado ao empregado a manutenção do saldo já creditado em seu cartão, a título de vale alimentação/refeição referente aos dias posteriores ao do seu desligamento do quadro funcional, sendo de direito da FESC efetuar o desconto do valor desse vale , pertinente aos mencionados dias, das verbas rescisórias.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE FARMÁCIA

A empresa fornecerá convênios para aquisição dos remédios, desde que o empregado comprove, por receita médica, o preço do produto, a quantia suficiente à aquisição do medicamento.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

A FESC manterá convenio com estabelecimentos públicos ou particulares nos termos da legislação em vigor, estendendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 06 anos de idade, inclusive.

Parágrafo primeiro A empresa acordante, caso não atenda o critério previsto no "caput", reembolsará mensalmente aos empregados que tenham filho(s) na faixa etária de 0 a 6 anos de idade, inclusive, o valor mínimo de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais).

Parágrafo segundo O pagamento efetivado a título de auxílio creche terá natureza indenizatória e não incidirá sobre a remuneração do trabalhador para nenhum efeito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, provocado pela empresa, caso o empregado obtenha novo serviço antes do término do referido aviso, remunerando a empresa apenas os dias efetivamente trabalhados.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido benefício.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTOS (CTPS)

As empresas terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do final do prazo do parágrafo 6 do art. 477 da CLT, para honrarem com a homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho, com o devido fornecimento de guias, chave da conectividade ou qualquer outro documento necessário para recebimento de seguro desemprego e levantamento dos depósitos do FGTS, corretamente preenchido (quando a modalidade da rescisão assim o exigir).

Parágrafo único o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo fixado no artigo 477 da CLT e a devolução da CTPS

devidamente anotada em conformidade ao disposto no artigo 53 da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Serão garantidos o emprego e/ou o salário à empregada gestante, desde a concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto dessa cláusula no caso de:

- 1) rescisão contratual por justa causa;
- 2) pedido de demissão;
- 3) rescisão ou término do contrato de experiência ou prazo determinado;
- 4) se até 90 (noventa) dias após a rescisão de contrato de trabalho, a empresa não estiver sido avisada/notificada por escrito do estado gravídico, visando possibilitar que a empregadora ao tomar conhecimento, possa reintegrar a empregada nos seus quadros.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR

Será garantida a estabilidade no emprego para o trabalhador em idade de prestação do serviço militar ou tiro de guerra, desde a incorporação até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Será garantidos emprego e salário ao empregado vítima de acidente de trabalho nos termos da lei 8.213 de julho de 1.991, enquanto viger.

Parágrafo 1º - Excetua-se das garantias previstas no caput dessa cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina, nas duas últimas hipóteses.

Parágrafo 2º - Não serão considerados, para contagem do período de garantia previsto no caput desta cláusula, as férias vencidas e o aviso prévio.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão, sogro (a), ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação de atestado óbito.

Parágrafo único □ a contagem dos dias, se dará, do dia do evento, inclusive.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica acordado que será permitida a empresa a realização de trabalho aos domingos e feriados, conforme escala de revezamento, elaborada pela empresa, onde será respeitado o repouso aos domingos, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas para desempenho de suas funções desde que, a empresa seja comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPREGADOS

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores do **FESC** **Gestão e Consultoria Ltda**, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 04 de julho de 2012, conforme edital publicado na empresa do dia 24 de junho de 2012 as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo a importância equivalente a um (01) dia da remuneração mensal dos mesmos no mês seguinte ao da assinatura deste instrumento, repassando os respectivos valores ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina- **SINDASPI/SC**, através de guia fornecida pela referida entidade, até 05 (cinco) dias após desconto, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo Primeiro: Até o dia 30 do mês subsequente ao desconto as empresas enviarão ao Sindaspi/SC a relação dos empregados contribuintes com os dados respectivos.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição Assistencial, devendo para isto apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10(dez) dias da divulgação da presente cláusula, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do sindicato ao empregador.

(ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 DE 24/03/2009, emitida Pelo MTE).

Parágrafo Terceiro: No caso, do não recolhimento da contribuição prevista no caput desta cláusula, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) do montante não recolhido além dos juros de mora de 2% (dois inteiro por cento) ao mês, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS DAS MENSALIDADES

A empresa se obriga, a partir da assinatura da presente Convenção, a fazer desconto e o repasse das mensalidades sociais, desde que autorizadas pelo empregado, descontadas em favor do SINDASPI/SC, até 10(dez) dias úteis após efetuado o desconto mensal.

Parágrafo único A empresa fica obrigada a repassar ao Sindaspi/SC a relação dos associados, com seus respectivos dados e contribuições realizadas, até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS E DESCONTOS RESPECTIVOS

As empresas descontarão, nas respectivas folhas de pagamento, os valores referentes aos benefícios decorrentes dos convênios firmados pelo SINDASPI/SC, e com autorização expressa do empregado, na conformidade dos relatórios a serem elaborados e encaminhados às empresas até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Único Obedecidas as regras acima, as empresas servirão apenas e unicamente como agentes repassadores dos valores descontados de seus empregados, sem qualquer responsabilidade, seja ela direta, solidária ou subsidiária.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas perante o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único nos municípios onde existir delegacias do SINDASPI, as rescisões dos contratos de trabalho, serão efetuadas no referido sindicato, a partir de 06 (seis meses de serviço prestado a mesma empresa).

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA

Os efeitos jurídicos das demais Cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre SINDASPI/SC e SESCON/SC permanecem inalterados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MORA E PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) a ser paga pela Empresa, sobre o salário do trabalhador prejudicado, por CLÁUSULA descumprida do referido Acordo em favor da parte prejudicada.

ARNOLDO RAMOS CANDIDO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

EDEVARD JOSE DE ARAUJO

Sócio
FESC - GESTAO E CONSULTORIA LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .